

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03710/2021
(Processo Administrativo nº. 23431.001197.2021-62)

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a montagem e supervisão de estrutura para instalação de uma usina solar fotovoltaica, a ser instalada posteriormente nas dependências do Campus Boituva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos vinculados, para o exercício de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Menor Preço
1	Contratação de empresa especializada para montagem e supervisão de estrutura para instalação de uma usina solar fotovoltaica.	Serviço	1	R\$ 30.629,37

- 1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- 1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5.** O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 1.6.** Dado o valor da contratação e a não previsão de parcelamento do objeto, a mesma será efetivada através da emissão de Nota de Empenho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo abrange os seguintes serviços a serem executados:
- 3.1.1.** A empresa deverá realizar levantamento nos documentos constantes como apêndice a esse termo de referência. No apêndice I é apresentada a orientações para execução, visando a correta instalação para a posterior colocação dos módulos. A estrutura deverá ter o alinhamento e espaçamentos especificados nesse documento, de modo a garantir a eficiência dos equipamentos de geração de energia solar.

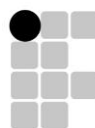
- 3.1.1.1.** A instalação da estrutura deverá permitir a colocação das placas de forma que após a instalação seja possível formar a sigla “IFSP” com as placas fotovoltaicas.
- 3.1.1.2.** Será fornecido a empresa, um projeto em formato “.skp” com o desenho 3D da estrutura e as distância entre cada uma para a correta instalação.
- 3.1.1.3.** O Apêndice II é apresentado as especificações técnicas dos módulos fotovoltaicos que serão instalados posteriormente pela empresa Probiomas.
- 3.1.2.** A empresa deverá realizar mapeamento *in loco* da atual situação do terreno onde será realizada a montagem da estrutura.
- 3.1.3.** Para a confecção da estrutura deverá ser feita com tubo de PVC Ø100mm, preenchido com concreto e vigamento metálico com o espaçamento conforme projeto apresentado pela contratante.
- 3.1.4.** Dentro da estrutura deverá ser colocada uma barra roscada que permitirá a instalação futuras dos suportes para os módulos fotovoltaicos.
- 3.1.5.** No apêndice I é apresentado algumas fotos com instalações similares ao necessário para o atendimento da demanda.
- 3.1.6.** A contratada será responsável pela mão obra e materiais para a realização do o serviço contratado, desde a preparação do solo até a entrega final das estruturas conforme o projeto.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1.** A contratação requer empresa com experiência no ramo, a fim de evitar problemas relacionados à má instalação, bem como ao manuseio errôneo dos equipamentos.
 - 5.1.2.** Trata-se de serviço não contínuo, uma vez que trata da execução de projeto específico, cujo *know-how* não está disponível na instituição Contratante.
 - 5.1.3.** A empresa contratada deve atuar em consonância com as normas, critérios e práticas de sustentabilidade adotadas no setor, mantendo funcionários treinados e alinhados com essas diretrizes.
 - 5.1.4.** Devido ao valor estimado e à não previsão de parcelamento do objeto, não será assinado Termo de Contrato, porém, a Contratada deve oferecer suporte, inclusive

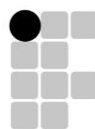


no que tange a readequação de inconsistências identificadas no projeto, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo ateste da Nota Fiscal pelo servidor responsável, cabendo à Contratada, corrigir, às suas expensas, quaisquer problemas identificados.

- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. A quantidade estimada de deslocamentos, bem como a necessidade de hospedagem dependerá do número de profissionais que a contratada mobilizará para o atendimento do objeto.
- 5.4. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 5.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar as visitas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.
- 5.6. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar os nomes e números dos documentos de identificação de seus empregados que efetuarão as visitas, os quais deverão portar crachá de identificação da empresa, sob pena de ser proibido o ingresso no local.
- 5.7. A CONTRATADA deverá reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados nas paredes, bem como à pintura predial e na rede elétrica, decorrentes da confecção do Projeto Executivo.
- 5.8. O projeto deverá ser elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 5.9. A Contratada deve oferecer suporte, inclusive no que tange a readequação de inconsistências identificadas no projeto, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do efetivo ateste da Nota Fiscal pelo servidor responsável, cabendo à Contratada, corrigir, às suas expensas, quaisquer problemas identificados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.1.1. O prazo de execução do serviço é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho.
 - 6.1.2. Após homologação do certame e emissão da Nota de Empenho, a Direção Geral do Câmpus Boituva emitirá Ordem de Serviço autorizando a execução do objeto.
 - 6.1.3. A Contratante é o Instituto Federal de São Paulo – Campus Boituva, sito à Av. Zélia de Lima Rosa, 100, Recanto das Primaveras I, Boituva/SP.
 - 6.1.4. O IFSP Boituva funciona de segunda a sexta, das 8:00 às 22:00, e em alguns sábados, das 9:00 às 12:00. A média de presenças diárias é de 1000 pessoas.
 - 6.1.4.1. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:
- E-mail: clt.btv@ifsp.edu.br; adm.btv@ifsp.edu.br.
 - 6.1.5. O serviço pode ser realizado aos finais de semana e feriados, desde que acordado previamente com a Administração, por intermédio do servidor designado para o acompanhamento dos serviços.



- 6.1.6. A execução do objeto será acompanhada e certificada por servidor designado para este fim.
- 6.1.7. Após finalização dos trabalhos, se o servidor que acompanhou os serviços verificar a correta execução do objeto, a contratada será notificada para que emita a Nota Fiscal.
- 6.1.8. Após receber a Nota Fiscal, o servidor elaborará relatório de ateste e encaminhará o documento para trâmites financeiros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

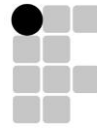
- 7.1. A gestão desta contratação será realizada pela Diretoria Adjunta de Administração, Coordenadoria de Licitações e Contratos, Fiscais Administrativos e Fiscais Técnicos do IFSP Boituva.
- 7.2. A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se dará por meios diversos, tais como: e-mail, telefone, ofício, notificação, solicitação de esclarecimento e providências, entre outros.
- 7.3. Assim que a Contratada for autorizada, por meio de Ordem de Serviço (OS), a iniciar a confecção do objeto, deverá reportar-se à fiscalização do Contrato, no mínimo, a cada 10 dias, para informar o *status* atual do Projeto, além de informar os próximos passos na confecção do mesmo, atualizando, sempre que necessário, o prazo para finalização do objeto, respeitando o prazo estipulado no subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, sob pena de sofrer sanções por inexecução contratual.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas, softwares e utensílios necessários, em quantidades adequadas e qualidades reconhecidas no mercado, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

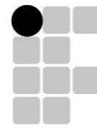
- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.11.** Exigir da Contratada que providencie, no que couber, a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 9.11.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 9.11.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 9.11.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 9.11.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 9.11.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 9.11.6.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado de direito de.

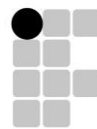
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

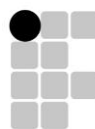


cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

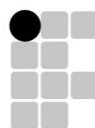
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



- 10.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.23.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.23.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.25.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;



- 10.27.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.28.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.29.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.30.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 10.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.33.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 10.34.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 10.35.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.36.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.37.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.38.** Elaborar o Diário de Serviço, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.39.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 10.41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao



controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

- 10.42.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;
- 10.43.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

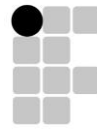
- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante.
- 13.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- 13.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos



serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 13.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 13.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em apêndice deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 13.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e

qualidade da prestação dos serviços.

13.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.16.1. Verificação da conformidade dos recursos a serem utilizados na execução dos serviços, tanto no aspecto qualitativo, quanto no quantitativo;

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1. Ao final da execução contratual, conforme acordado na reunião de início dos serviços, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

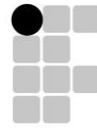
14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

- 14.2.2.** No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.2.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.2.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 14.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

- 15.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 15.4.1.** O prazo de validade;
 - 15.4.2.** A data da emissão;
 - 15.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.4.4.** O período de prestação dos serviços;
 - 15.4.5.** O valor a pagar; e
 - 15.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 15.6.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 15.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 15.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 15.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

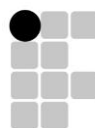
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

- 16.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 16.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 17.1.1.** Não se trata de prestação de serviço continuado;
 - 17.1.2.** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho;
 - 17.1.3.** Não há a previsão de parcelamento, tampouco de obrigações futuras;
 - 17.1.4.** O valor da contratação não justifica a exigência de garantia.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 18.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 18.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 18.2.2.** Multa de:
 - 18.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia

sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 18.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.2.2.5.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 18.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.2.1, 18.2.2.2, 18.2.2.3 e 18.2.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Apêndices não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as seguintes:

19.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

19.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

19.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

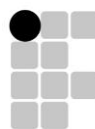
19.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.1.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.1.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



19.1.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.1.14. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

19.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.2.2. Comprovante de inscrição e regularidade perante o CREA;

19.2.3. Comprovante de responsável técnico (engenheiro civil) devidamente registrado no CREA.

19.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.3.1. Valor Global: R\$ R\$ 30.629,37 (trinta mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 30.629,37 (trinta mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26439 / 158710;

Fonte de Recursos: 8100000000;

Programa de trabalho: 12.363.5012.20RL.0035

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05;

Plano Interno: L0000P0100N.

22. APÊNDICES

22.1. Apêndice I – Orientações para a execução

22.2. Apêndice II – Datasheet dos Módulo Fotovoltaico

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor Geral do IFSP – Câmpus Boituva com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Boituva/SP, 12 de novembro de 2021.

João Augusto de Campos Avaristo
Coordenador de Licitações e Contratos

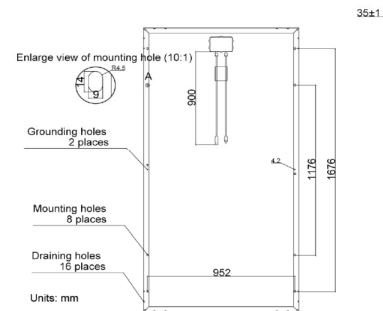
Rafael Augusto Rocha Maia
Diretor Adjunto de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Câmpus Boituva.

Boituva/SP, 12 de novembro de 2021.

Felipe Augusto Ferreira de Almeida
Diretor Geral
IFSP – Câmpus Boituva

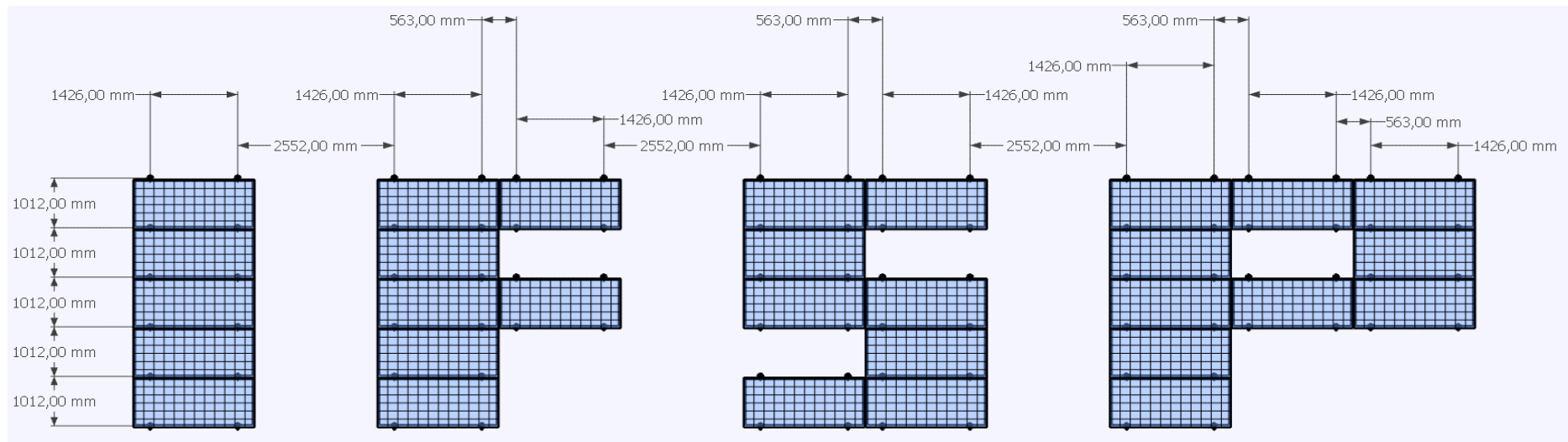
- 1- Produzir pilar de 800mm (eixo) com chanfro de 10 graus
- 2- Pilar com forma de PVC 100mm
- 3- Estrutura Pilar com treliça TR 6
- 4- Posicionar uma barra roscada em gancho no topo
- 5- Barra roscada deve ficar centrada e perpendicular ao chanfro
- 6- Traçar malha de linha de pedreiro
- 7- Ângulo da malha 30 graus
- 8- Alinhar linha nas medidas do romaneio
- 9- Marcar solo estaca no preciso local usando prumo pêndulo
- 10- Perfurar cada marcação com 800mm em relação ao cruzamento da linha
- 11- Deixar o pilar em média 300mm exposto (em relação ao seu centro, não nas pontas do chanfro)
- 12- Fixar pilares com terra, garantido que a bucha fique centrada
- 13- Use gabarito de metalon 25x50 perfurado com entre furos nas medidas abaixo, para garantir o alinhamento

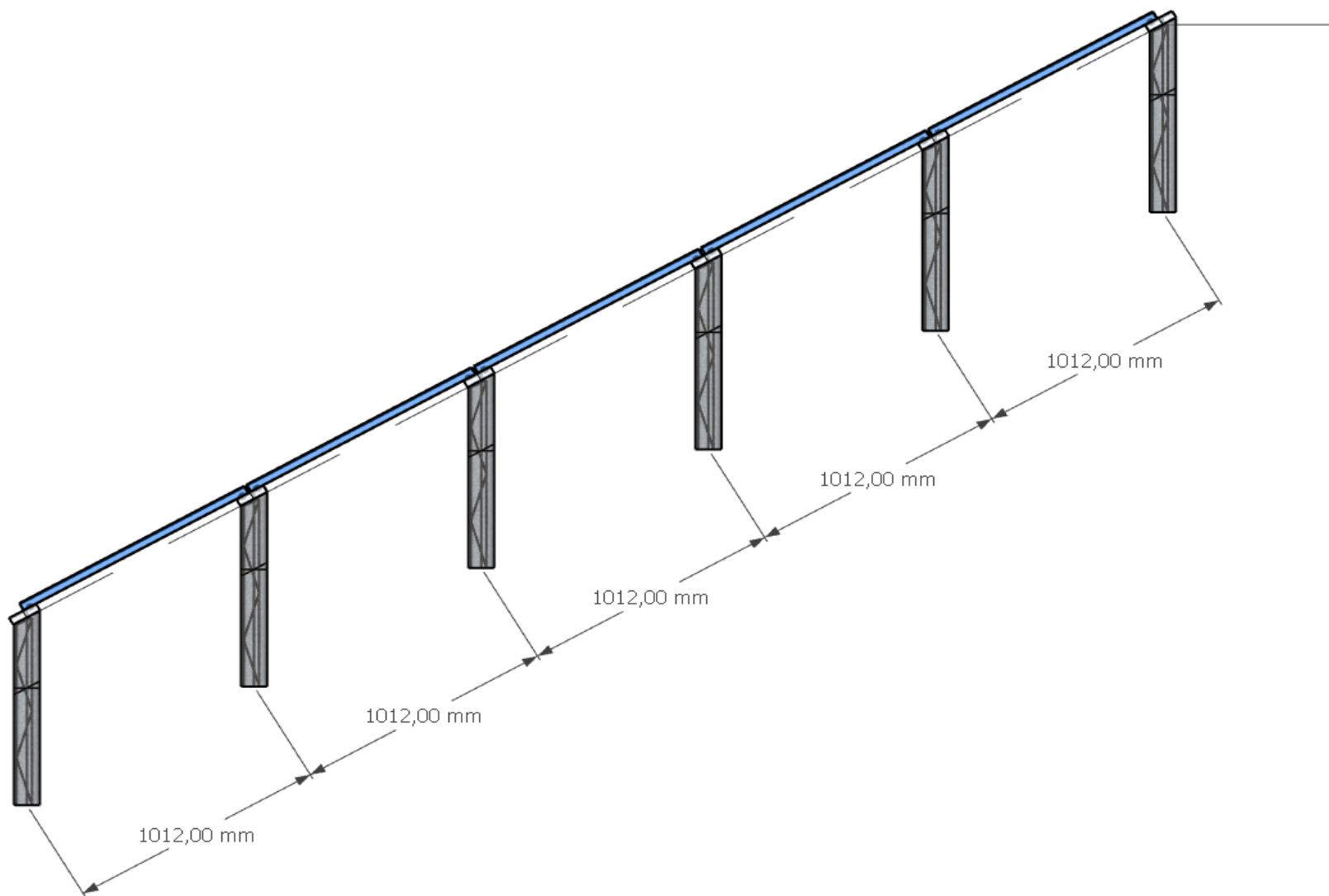


*Sob Condições de Teste Padrão (STC): Irradiação 1000 W/m²; Temperatura: 25 graus Celsius; espectro AM: 1,5

Cadastro de armações treliçadas

	Modelo	B (cm)	H (cm)	Ø sup (mm)	Ø diag (mm)	Ø inf (mm)	S (cm)	Peso (kg/m)	Material (R\$/m³)	Execução (R\$/m²)
1	TR 06644	8	8	6,0	4,2	4,2	20	0,711	27,88	21,64
2	TR 06644	8	8	6,0	4,2	4,2	20	0,735	27,88	21,64
3	TR 06645	8	8	6,0	4,2	5,0	20	0,822	27,88	21,64
4	TR 06646	8	8	6,0	4,2	6,0	20	0,961	27,88	21,64
5	TR 06844	8	8	8,0	4,2	4,2	20	0,907	27,88	21,64
6	TR 10644	8	10	6,0	4,2	4,2	20	0,762	27,88	21,64
7	TR 10646	8	10	6,0	4,2	6,0	20	0,869	27,88	21,64
8	TR 12645	8	12	6,0	4,2	5,0	20	0,890	50,12	21,64

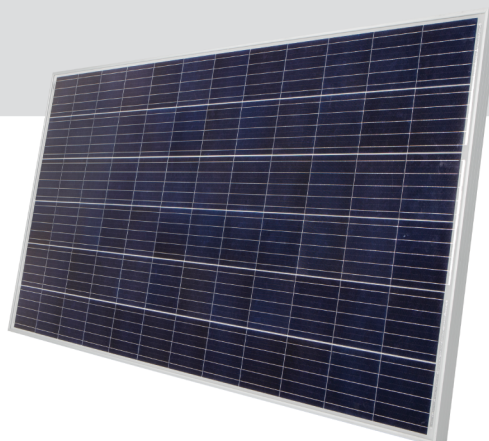






340W POLICRISTALINO

KRPF340P5BB



O módulo fotovoltaico KRPF340P5B de 340W, composto por 72 células de silício policristalino, possui certificação pelo INMETRO, recebendo selo "A" de eficiência energética. Pode ser utilizado em diversas aplicações de sistemas fotovoltaicos residenciais, comerciais e industriais.

	 3800Pa 5400Pa				 0~5W	
Módulo fotovoltaico 340W com 5 bus bar. Eficiência de 17,15%.	Alta resistência mecânica. Certificado para suportar ventos extremos (2.400Pa) e cargas de neve (5.400Pa).	Maior resistência a PID - Redução de perdas e otimização do rendimento do módulo fotovoltaico.	Resistente a condições climáticas extremas. Durabilidade em ambientes como desertos, fazendas e regiões costeiras.	Perfil de alumínio anodizado para proteção contra efeitos corrosivos.	Tolerância de potência positiva 0~+5W. Maior confiabilidade na geração.	Módulos escolhidos e embalados de acordo com rigoroso controle de qualidade, diminuindo as perdas do sistema em até 2%.



Módulo testado segundo normas internacionais:

IEC / EM 61215:2005;

IEC 61730-1:2004+A1:2001+A2:2013 / EN 61730-1:2007+A1:2012+A2:2013;

IEC 61730-2:2004+A1:2011 / EN 61730-2:2007+A1:2012.

Conforme condições do termo de garantia Kript.

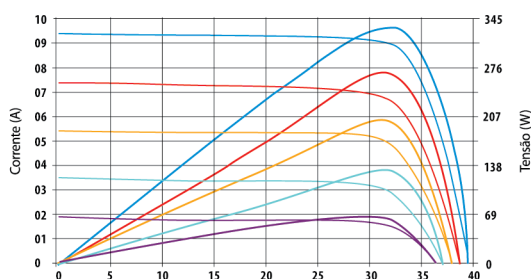
Para mais informações, entre em contato através do e-mail: energiasolar@kript.ind.br

kript

340W POLICRISTALINO

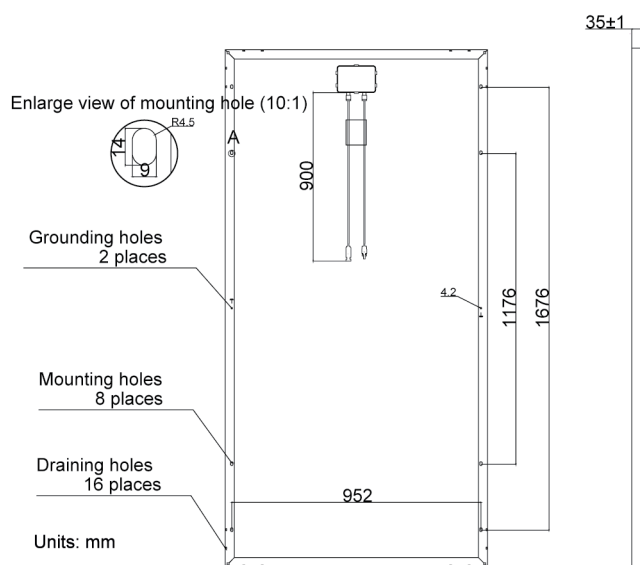


Curva I/V Tensão/Corrente



Módulo Fotovoltaico Policristalino 340W

Excelente performance em condições de pouca luz: com radiações de 800W/m². (AM 1.5, 25°C) 95,5% ou mais da eficiência STC (100W/m²) é alcançada.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

KRPF340P5B

DADOS GERAIS

Potência Máxima Pm(W)	340W
Tolerância de Potência	0~+5W
Eficiência do Módulo	17,15%
Temperatura Operacional	-40°C~85°C

DADOS ELÉTRICOS

Tensão Máxima do Sistema	1000 Vcc
Tensão Operacional Ideal (Vmp)	37,74V
Corrente Operacional Ideal (Imp)	9,01 A
Tensão de Circuito Aberto (Voc)	46,39 V
Corrente de Curto-circuito (Isc)	9,48 A

CÉLULA SOLAR

Tipo de Célula	Policristalino
Dimensão	158,75x158,75mm
Número das Células em Série	72 (6x12)

CARACTERÍSTICAS DA TEMPERATURA

Coefficiente de Temperatura (Isc)	0,058%/°C
Coefficiente de Temperatura (Voc)	-0,33%/°C
Coefficiente de Temperatura (Pmax)	-0,40%/°C
Temperatura Operacional Nominal da Célula (NOCT)	45°C±2°C

ESPECIFICAÇÕES DOS ACESSÓRIOS (CERTIFICADOS POR CE E TUV)

Caixa de Junção	IP67	
Medida da Seção Transversal do Cabo: 4mm²	Comprimento	1000mm
Tipo de Conector	MC 4	
Material da Estrutura	Liga de Alumínio Anodizado	
Vidro Dianteiro	Espessura	3.2mm
Material da Célula de Encapsulamento	EVA	0.5mm
Material do Backsheet	TPT	0.3mm

DIMENSÕES E PESO

Dimensões	1979x1002x35mm
Peso	22kg ±3%

*Sob Condições de Teste Padrão (STC): Irradiação 1000 W/m²;
Temperatura: 25 graus Celsius; espectro AM: 1,5

Conforme condições do termo de garantia Kript.

Para mais informações, entre em contato
através do e-mail: energiasolar@kript.ind.br

kript